



000524

Município de Capanema – PR
Chefia de Gabinete - GAPRE

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A **CHEFIA DE GABINETE - GAPRE**, através do chefe de gabinete Jair Canci, vem por meio deste, solicitar:

a) A confecção de aditivo de valor, de 25% do saldo inicial de cada item do contrato administrativo nº 150/2024, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, firmado com a contratada **RADIO CAPANEMA LTDA**.

b) A confecção de aditivo de valor, de 25% do saldo inicial de cada item do contrato administrativo nº 151/2024, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, firmado com a contratada **ILHA BELA FM TRÊS LTDA**.

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

JUSTIFICATIVA:

A solicitação acima tem por propósito prestação de serviços de divulgação de conteúdos institucionais e veiculação de programação de interesse da comunidade capanemense.

A quantidade de itens aditivados se justificam pela necessidade identificada de ampliação de divulgação, por meio de aumento de inserção dos informativos nas programações locais nas empresas de radiodifusão credenciadas.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) Interesse (concordância) de preços formulada por **RADIO CAPANEMA LTDA** e **ILHA BELA FM TRÊS LTDA**;
- c) Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal e de Regularidade do FGTS);
- d) Declaração subscrita pelo Fiscal do Contrato, **JOÃO LORENZO ROSO DE MOURA**, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pela contratada.



000525 /

Município de Capanema – PR
Chefia de Gabinete - GAPRE

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

Chefia de Gabinete - GAPRE
Jair Canci

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade.

João Lorenzo Roso de Moura
FISCAL DO CONTRATO



000526

Administração PM Capanema-PR <adm@capanema.pr.gov.br>

ADITIVO DE VALOR - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2022

2 mensagens

Administração PM Capanema-PR <adm@capanema.pr.gov.br>
Para: comercialcapanemafm@hotmail.com

20 de março de 2025 às 10:04

Boa tarde!

Por meio deste, vimos solicitar anuência de **RÁDIO CAPANEMA LTDA** para promover aditivo de 25% do saldo inicial de cada item do contrato administrativo nº 150/2024, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022.

--

Atenciosamente,

Raquel Albano

Assessora Especial de Processamento de Dados
Decreto 7.552/2024

Rádio Capanema FM <comercialcapanemafm@hotmail.com>
Para: Administração PM Capanema-PR <adm@capanema.pr.gov.br>

20 de março de 2025 às 13:50

Boa tarde, ok, estamos de acordo.

Att,

Radio Capanema Ltda FM 90,5
Eduarda S. Tortora

De: Administração PM Capanema-PR <adm@capanema.pr.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 20 de março de 2025 10:34**Para:** comercialcapanemafm@hotmail.com <comercialcapanemafm@hotmail.com>**Assunto:** ADITIVO DE VALOR - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2022

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Administração PM Capanema-PR <adm@capanema.pr.gov.br>

[SPAM-6.6]- Re: [SPAM-6.0]- ADITIVO DE VALOR - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2022

1 mensagem

José Carlos Fornér - Massa FM (Capanema-Pr) <artistico@massafmcapanema.com.br>

20 de março de 2025 às 10:32

Para: Administração PM Capanema-PR <adm@capanema.pr.gov.br>

Em 2025-03-19 14:35, Administração PM Capanema-PR escreveu:

Boa tarde!

Por meio deste, vimos solicitar anuência de ILHA BELA FM TRES LTDA para promover aditivo de 25% do saldo inicial de cada item do contrato administrativo nº 151/2024, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022.

--

Atenciosamente,

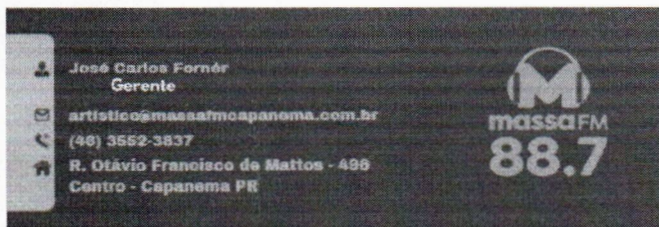
Raquel Albano*Assessora Especial de Processamento de Dados
Decreto 7.552/2024*

Bom dia.

De acordo.

Att:

--



000528f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.907.825/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2020
NOME EMPRESARIAL ILHA BELA FM TRES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS	NÚMERO 496	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROADONES@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3552-3839
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/03/2025 às 13:45:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000529 [Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.907.825/0001-02
Razão Social: ILHA BELA FM TRES LTDA
Endereço: RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS 496 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

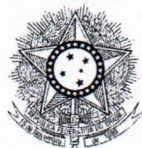
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031605135497073786

Informação obtida em 24/03/2025 13:44:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ILHA BELA FM TRES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.907.825/0001-02

Certidão nº: 16771421/2025

Expedição: 24/03/2025, às 13:43:24

Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ILHA BELA FM TRES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.907.825/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ILHA BELA FM TRES LTDA
CNPJ: 37.907.825/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:38 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **90D4.AC10.777E.440F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000532 *2*

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036349367-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.907.825/0001-02**

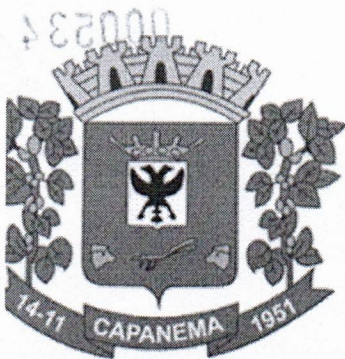
Nome: **ILHA BELA FM TRES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000533 f

Município de Capanema – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 1483/2025

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **23/05/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ILHA BELA FM TRES LTDA CNPJ: 37.907.825/0001-02

ENDEREÇO: R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 496 - CENTRO - SALA 02 Capanema - PR CEP: 85760000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
53911

INSCRIÇÃO ESTADUAL
159

ALVARA

CNAE/ATIVIDADES

6010-1/00 - Atividades de rádio, 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

Capanema, 24 de Março de 2025

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>

000534
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QE5CC4XX4BA4

000534

Certidão emitida 24/03/2025 as 13:48:10

Emissor: << Equiplano Público Web >>

000535 *f***TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/03/2025 13:46:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ILHA BELA FM TRES LTDA**
CNPJ: **37.907.825/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

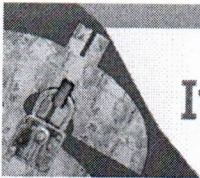
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/03/2025 às 13:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 37.907.825/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E1.8C33.B29D.8739 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000537 *f*

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 24/03/2025 13:40:49

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 37907825000102

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000538

000539



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
75.978.973/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
31/10/1966

NOME EMPRESARIAL
RADIO CAPANEMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV BRASIL

NÚMERO
502

COMPLEMENTO

CEP
85.760-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAPANEMA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 3555-1485

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/03/2025 às 13:50:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.978.973/0001-07
Razão Social: RADIO CAPANEMA LTDA ME
Endereço: AV BRASIL 502 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032302190512244793

Informação obtida em 24/03/2025 13:49:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CAPANEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.978.973/0001-07

Certidão nº: 16772740/2025

Expedição: 24/03/2025, às 13:48:53

Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CAPANEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.978.973/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CAPANEMA LTDA
CNPJ: 75.978.973/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:49:09 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **3D95.BB34.949B.AB04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000543

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036349474-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.978.973/0001-07**

Nome: **RADIO CAPANEMA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000544

Município de Capanema – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 1484/2025

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **23/05/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RADIO CAPANEMA LTDA CNPJ: 75.978.973/0001-07

ENDEREÇO: AV BRASIL, 502 - CENTRO - CX POSTAL 12 Capanema - PR CEP: 85760000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARA
451	123	

CNAE/ATIVIDADES

6010-1/00 - Atividades de rádio, 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Capanema, 24 de Março de 2025

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QE5CC4XX4UQC

Emissor: << Equiplano Público Web >>



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/03/2025 às 13:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 75.978.973/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E1.8D5E.9E79.F038 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/03/2025 13:50:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RADIO CAPANEMA LTDA**
CNPJ: **75.978.973/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



000548 *J*

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 24/03/2025 13:48:40

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 75978973000107

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

000549



Município de Capanema - PR

000550

minuta

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa RADIO CAPANEMA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa RADIO CAPANEMA LTDA., CNPJ sob o nº 75.978.973/0001-07, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 150/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Inexigibilidade nº 3/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido aos itens desse Contrato Administrativo nº 150/2024 25% da quantidade de cada item, valor total do aditivo R\$ 19.296,00(Dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais).

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade e de medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário	Valor Total
1	62095	“SPOTS” (CHAMADAS CURTAS) DE APROXIMADAMENTE 30 SEGUNDOS, VEICULADOS NA PROGRAMAÇÃO EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	UN	300	25,00	7.500,00
2	62096	AVISOS TESTEMUNHAIS DE NO MÁXIMO 90 SEGUNDOS (LEITURAS AO VIVO PELO LOCUTOR), EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	UN	180	45,00	8.100,00
3	62097	PROGRAMAS INFORMATIVOS SEMANAIS (1 VEZ POR SEMANA), REALIZADOS EM DIA E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, COM CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, EDUCATIVO E ORIENTATIVO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO (TODAS AS SECRETARIAS) E DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS AOS CIDADÃOS. OS PROGRAMAS DEVERÃO TER O TEMPO MÍNIMO DE 2 MINUTOS E MÁXIMO DE 5 MINUTOS.	UN	12	308,00	3.696,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) xx dia(s) do mês de xxxx de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MOISES CRUZ
Representante Legal
RADIO CAPANEMA LTDA
Contratada



Município de Capanema - PR

000551

minuta

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ILHA BELA FM TRES LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ILHA BELA FM TRES LTDA., CNPJ sob o nº 37.907.825/0001-02, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993 ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 151/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Inexigibilidade nº 3/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido aos itens desse Contrato Administrativo nº 151/2024 25% da quantidade de cada item, valor total do aditivo R\$ 19.296,00(Dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais).

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário	Valor Total
1	62095	“SPOTS” (CHAMADAS CURTAS) DE APROXIMADAMENTE 30 SEGUNDOS, VEICULADOS NA PROGRAMAÇÃO EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	UN	300	25,00	7.500,00
2	62096	AVISOS TESTEMUNHAIS DE NO MÁXIMO 90 SEGUNDOS (LEITURAS AO VIVO PELO LOCUTOR), EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	UN	180	45,00	8.100,00
3	62097	PROGRAMAS INFORMATIVOS SEMANAIS (1 VEZ POR SEMANA), REALIZADOS EM DIA E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, COM CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, EDUCATIVO E ORIENTATIVO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO (TODAS AS SECRETARIAS) E DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS AOS CIDADÃOS. OS PROGRAMAS DEVERÃO TER O TEMPO MÍNIMO DE 2 MINUTOS E MÁXIMO DE 5 MINUTOS.	UN	12	308,00	3.696,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) xx dia(s) do mês de xxxx de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

VALDOMIRO MACHADO CANTINI
Representante Legal
ILHA BELA FM TRES LTDA
Contratada

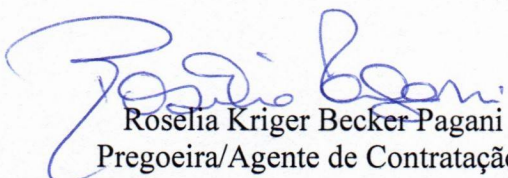


000552

Município de Capanema - PR**DESPACHO**

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 3/2025, ao Contratos 150 e 151/2024, objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE CAPANEMENSE.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de Quantidade.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 25 dia(s) do mês de março de 2025


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação/
Chefe do Departamento de Contratações Públicas do
Município de Capanema



000553

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 91/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Chefia de Gabinete - GAPRE

ASSUNTO: Análise de solicitação de acréscimo de quantitativo e valor. Inexigibilidade de Licitação nº 3/2022. 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 150/2024. 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 151/2024.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento de empresas de radiodifusão para prestação de serviços de divulgação de conteúdos institucionais e veiculação de programação de interesse da comunidade capanemense.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E VALOR. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em acréscimo de quantitativo e valor.

É o relatório.

2. PARECER

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Do Acréscimo de Quantitativo

O art. 65, I, alínea “b”, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/1993, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a Administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, desde que respeitados os preços ajustados no contrato e considerando a necessidade de aquisição/prestação do(s) objeto(s)/serviço(s) indicado(s) no requerimento, indicam que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público, ainda mais quando há solicitação ou concordância por parte da empresa contratada.

Robson



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

000554

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação da contraprestação deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor total da contratação e não o quantitativo individualizado de cada item.

No caso em análise, o aumento da quantidade do(s) objeto(s) é proporcional ao acréscimo do valor do(s) respectivo(s) contrato(s), respeitando-se, portanto, o percentual máximo permitido (25%).

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar qualifica-se como quantitativa (acrécimo), vislumbra-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, pois adequada ao caso (arts. 60, 61 e 65, todos da Lei nº 8.666/1993).

2.3. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo com acréscimo de quantitativo e de valor, na forma pretendida, **desde que sejam providenciadas:**

- a) a atualização, se necessário for, de toda a documentação de regularidade fiscal, comprovando que o Contratado ainda satisfaz os requisitos legais de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados estejam expirados;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- d) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de março de 2025.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740



000555/

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 03/2022, Contratos Administrativos nºs 150 e 151/2024, objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE CAPANEMENSE. Acato o Parecer Jurídico nº 91/2025 pelo aditivo de quantidade.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração dos aditivos.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 25 dia(s) do mês de março de 2025


Neivor Kessler
Prefeito Municipal



000556

nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 72/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 8/2024 a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido ao Lote 12 a Ata de Registro de Preços nº 72/2024, valor total do Aditivo R\$ 1.296.407,82 (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e dois centavos, conforme abaixo:

Item	Especificação	Percentual de Desconto Contratado Tabela AUDATEX (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO 13.130, PLACA: AFE-7951	56,56%
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO 13.130, PLACA: AFE-7951	76,56%
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO 13.130, PLACA: AIQ-9545	56,56%
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO 13.130, PLACA: AIQ-9545	76,56%
5	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO 6-90, PLACA: AIN-2911	56,56%
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO 6-90, PLACA: AIN-2911	76,56%
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO 14.150, PLACA: AHX-4574	56,56%
8	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO 14.150, PLACA: AHX-4574	76,56%
9	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO 14.150, PLACA: AHX-4568	56,56%
10	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO 14.150, PLACA: AHX-4568	76,56%
11	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/MICRO-ÔNIBUS COMIL PIA M, PLACA: AKB-3218	56,56%
12	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/MICRO-ÔNIBUS COMIL PIA M, PLACA: AKB-3218	76,56%
13	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/TANQUE, PLACA: ALU-3743	56,56%
14	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/TANQUE, PLACA: ALU-3743	76,56%
15	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN 13.150, PLACA: ANI-3588	56,56%
16	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN 13.150, PLACA: ANI-3588	76,56%
17	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO BASCULANTE 26.280, PLACA: AYB-7916	56,56%
18	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO BASCULANTE 26.280, PLACA: AYB-7916	76,56%
19	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO BASCULANTE 26.280, PLACA: AYB-7119	56,56%
20	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO BASCULANTE 26.280, PLACA: AYB-7119	76,56%
21	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/MICRO-ÔNIBUS MAN/LATIN, PLACA: AYO-3F54	56,56%
22	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/MICRO-ÔNIBUS MAN/LATIN, PLACA: AYO-3F54	76,56%
23	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/MICRO-ÔNIBUS MAN/LATIN, PLACA: AYO-3F23	56,56%
24	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/MICRO-ÔNIBUS MAN/LATIN, PLACA: AYO-3F23	76,56%
25	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO 25.370 CLM 7 6X2, PLACA: HBN-8929	56,56%
26	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO 25.370 CLM 7 6X2, PLACA: HBN-8929	76,56%
27	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO 8.120 EURO 3, PLACA: MDK-6297	56,56%
28	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO 8.120 EURO 3, PLACA: MDK-6297	76,56%
29	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/ÔNIBUS MASCA/ROMA, PLACA: BCY-4B16	56,56%
30	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/ÔNIBUS MASCA/ROMA, PLACA: BCY-4B16	76,56%

31	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO BASCULANTE 24.280, PLACA: RVC-6H83	56,56%
32	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/CAMINHÃO BASCULANTE 24.280, PLACA: RVC-6H83	76,56%
33	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/ÔNIBUS NEOBUS 15.190 ESC, PLACA: SEB-4B46	56,56%
34	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VOLKSWAGEN/ÔNIBUS NEOBUS 15.190 ESC, PLACA: SEB-4B46	76,56%
35	SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS VOLKSWAGEN	70,96%

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 28 do mês de março de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

GELSON ASTOR MORE
Representante Legal
FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA
Contratada

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa RADIO CAPANEMA LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa RADIO CAPANEMA LTDA, CNPJ sob o nº 75.978.973/0001-07, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 150/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Inexigibilidade nº 3/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 91/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido aos itens desse Contrato Administrativo nº 150/2024 25% da quantidade de cada item, valor total do aditivo R\$ 19.296,00 (Dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais).

Item	Código do produto / serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário	Valor Total
1	62095	"SPOTS" (CHAMADAS CURTAS) DE APROXIMADAMENTE 30 SEGUNDOS, VEICULADOS NA PROGRAMAÇÃO EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	UN	300	25,00	7.500,00
2	62096	AVISOS TESTEMUNHAIS DE NO MÁXIMO 90 SEGUNDOS (LEITURAS AO VIVO PELO LOCUTOR), EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	UN	180	45,00	8.100,00
3	62097	PROGRAMAS INFORMATIVOS SEMANAIS (1 VEZ POR SEMANA), REALIZADOS EM DIA E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, COM CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, EDUCATIVO E ORIENTATIVO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO (TODAS AS SECRETARIAS) E DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS AOS CIDADÃOS. OS PROGRAMAS DEVERÃO TER O TEMPO MÍNIMO DE 2 MINUTOS E MÁXIMO DE 5 MINUTOS.	UN	12	308,00	3.696,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 25 do mês de março de 2025.



000557

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MOISES CRUZ
Representante Legal
RADIO CAPANEMA LTDA
Contratada

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ILHA BELA FM TRES LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ILHA BELA FM TRES LTDA., CNPJ sob o nº 37.907.825/0001-02, também já qualificada no autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993 ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 151/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Inexigibilidade nº 3/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 91/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido aos itens desse Contrato Administrativo nº 151/2024, 25% da quantidade de cada item, valor total do aditivo R\$ 19.296,00 (Dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais).

Item	Código do produto / serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário	Valor Total
1	62095	"SPOTS" (CHAMADAS CURTAS) DE APROXIMADAMENTE 30 SEGUNDOS, VEICULADOS NA PROGRAMAÇÃO EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	UN	300	25,00	7.500,00
2	62096	AVISOS TESTEMUNHAIS DE NO MÁXIMO 90 SEGUNDOS (LEITURAS AO VIVO PELO LOCUTOR), EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	UN	180	45,00	8.100,00
3	62097	PROGRAMAS INFORMATIVOS SEMANAIS (1 VEZ POR SEMANA), REALIZADOS EM DIA E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, COM CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, EDUCATIVO E ORIENTATIVO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO (TODAS AS SECRETARIAS) E DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS AOS CIDADÃOS. OS PROGRAMAS DEVERÃO TER O TEMPO MÍNIMO DE 2 MINUTOS E MÁXIMO DE 5 MINUTOS.	UN	12	308,00	3.696,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 do mês de março de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

VALDOMIRO MACHADO CANTINI
Representante Legal
ILHA BELA FM TRES LTDA
Contratada

LEIS

LEI Nº 1.910, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Conselho Municipal da Cultura e autoriza a criação do Fundo Municipal da Cultura no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Institui o Conselho Municipal da Cultura e autoriza a criação do Fundo Municipal da Cultura no âmbito da Secretaria Munic-

ipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal é autorizado a criar o Fundo Municipal da Cultura - FUMCAP.

Parágrafo único. O FUMCAP instrumento de natureza contábil, gerido pelo Conselho Municipal de Cultura, tem como finalidade a manutenção, expansão e aperfeiçoamento do Programa de Incentivo à Cultura de Capanema e das ações e eventos culturais em âmbito municipal, em complemento às dotações orçamentárias da SEMEC.

Art. 3º Constituem receitas do FUMCAP:

- I - as transferências orçamentárias provenientes de órgãos e entidades públicas;
- II - as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- III - os recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordo entre governos;
- IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V - outras receitas que lhe forem destinadas por lei, regulamento, acordo, convênio, contrato de rapasse ou convenção, por órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta especial e específica de Instituição Financeira oficial ou parceira da Cultura capanemense.

§ 2º É autorizada a aplicação das disponibilidades do Fundo em operações ativas de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Os valores do FUMCAP serão destinados ao desenvolvimento do Programa de fomento à Cultura, permitindo-se a realização de quaisquer das espécies de despesas previstas no orçamento anual da SEMEC, incluindo despesas de capital.

Art. 4º Institui, no âmbito da estrutura organizacional da SEMEC, o Conselho Municipal da Cultura - CONCULT, com competência para:

- I - zelar pela utilização dos recursos do FUMCAP e monitoramento dos projetos e políticas integrantes do Programa de fomento à Cultura de Capanema;
- II - aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender as finalidades do Fundo;
- III - examinar e aprovar projetos destinados à aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - promover atividades e eventos que envolvam toda a composição do Departamento de Cultura;
- V - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei;
- VI - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º O CONCULT será integrado pelos seguintes membros:

- I - 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentre eles o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;
- II - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos culturais:
 - a) um representante do setor da Música;
 - b) um representante do setor do Teatro e/ou Artes Circenses;
 - c) um representante do setor de Artesanato e/ou Gastronomia;
 - d) um representante do setor da Literatura e/ou de Manifestações Tradicionais;
 - e) um representante do setor da Dança.

§ 1º O CONCULT elegerá seu Presidente.

§ 2º A participação no CONCULT terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos, impedimentos ou suspeição.

§ 3º A participação no CONCULT é considerada serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 4º É permitido o pagamento de despesas de viagem aos membros do CONCULT quando em missão oficial para a obtenção de verbas ou



000558

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MOISES CRUZ
Representante Legal
RADIO CAPANEMA LTDA
Contratada

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ILHA BELA FM TRES LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ILHA BELA FM TRES LTDA., CNPJ sob o nº 37.907.825/0001-02, também já qualificada no autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993 ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 151/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Inexigibilidade nº 3/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 91/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido aos itens desse Contrato Administrativo nº 151/2024, 25% da quantidade de cada item, valor total do aditivo R\$ 19.296,00 (Dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais).

Item	Código do produto / serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário	Valor Total
1	62095	"SPOTS" (CHAMADAS CURTAS) DE APROXIMADAMENTE 30 SEGUNDOS, VEICULADOS NA PROGRAMAÇÃO EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	UN	300	25,00	7.500,00
2	62096	AVISOS TESTEMUNHAIS DE NO MÁXIMO 90 SEGUNDOS (LEITURAS AO VIVO PELO LOCUTOR), EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	UN	180	45,00	8.100,00
3	62097	PROGRAMAS INFORMATIVOS SEMANAIS (1 VEZ POR SEMANA), REALIZADOS EM DIA E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, COM CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, EDUCATIVO E ORIENTATIVO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO (TODAS AS SECRETARIAS) E DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS AOS CIDADÃOS. OS PROGRAMAS DEVERÃO TER O TEMPO MÍNIMO DE 2 MINUTOS E MÁXIMO DE 5 MINUTOS.	UN	12	308,00	3.696,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 do mês de março de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

VALDOMIRO MACHADO CANTINI
Representante Legal
ILHA BELA FM TRES LTDA
Contratada

LEIS

LEI Nº 1.910, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Conselho Municipal da Cultura e autoriza a criação do Fundo Municipal da Cultura no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Institui o Conselho Municipal da Cultura e autoriza a criação do Fundo Municipal da Cultura no âmbito da Secretaria Munic-

ipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal é autorizado a criar o Fundo Municipal da Cultura - FUMCAP.

Parágrafo único. O FUMCAP instrumento de natureza contábil, gerido pelo Conselho Municipal de Cultura, tem como finalidade a manutenção, expansão e aperfeiçoamento do Programa de Incentivo à Cultura de Capanema e das ações e eventos culturais em âmbito municipal, em complemento às dotações orçamentárias da SEMEC.

Art. 3º Constituem receitas do FUMCAP:

- I - as transferências orçamentárias provenientes de órgãos e entidades públicas;
- II - as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- III - os recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordo entre governos;
- IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V - outras receitas que lhe forem destinadas por lei, regulamento, acordo, convênio, contrato de rapasse ou convenção, por órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta especial e específica de Instituição Financeira oficial ou parceira da Cultura capanemense.

§ 2º É autorizada a aplicação das disponibilidades do Fundo em operações ativas de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Os valores do FUMCAP serão destinados ao desenvolvimento do Programa de fomento à Cultura, permitindo-se a realização de quaisquer das espécies de despesas previstas no orçamento anual da SEMEC, incluindo despesas de capital.

Art. 4º Institui, no âmbito da estrutura organizacional da SEMEC, o Conselho Municipal da Cultura - CONCULT, com competência para:

- I - zelar pela utilização dos recursos do FUMCAP e monitoramento dos projetos e políticas integrantes do Programa de fomento à Cultura de Capanema;
- II - aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender as finalidades do Fundo;
- III - examinar e aprovar projetos destinados à aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - promover atividades e eventos que envolvam toda a composição do Departamento de Cultura;
- V - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei;
- VI - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º O CONCULT será integrado pelos seguintes membros:

- I - 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentre eles o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;
- II - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos culturais:
 - a) um representante do setor da Música;
 - b) um representante do setor do Teatro e/ou Artes Circenses;
 - c) um representante do setor de Artesanato e/ou Gastronomia;
 - d) um representante do setor da Literatura e/ou de Manifestações Tradicionais;
 - e) um representante do setor da Dança.

§ 1º O CONCULT elegerá seu Presidente.

§ 2º A participação no CONCULT terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos, impedimentos ou suspeição.

§ 3º A participação no CONCULT é considerada serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 4º É permitido o pagamento de despesas de viagem aos membros do CONCULT quando em missão oficial para a obtenção de verbas ou



000559

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa RADIO CAPANEMA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa RADIO CAPANEMA LTDA, CNPJ sob o nº 75.978.973/0001-07, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 150/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Inexigibilidade nº 3/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 91/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido aos itens desse Contrato Administrativo nº 150/2024 25% da quantidade de cada item, valor total do aditivo R\$ 19.296,00(Dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais).

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidad e de medida	Quantida de Acrescida	Valor Unitário	Valor Total
1	62095	“SPOTS” (CHAMADAS CURTAS) DE APROXIMADAMENTE 30 SEGUNDOS, VEICULADOS NA PROGRAMAÇÃO EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	UN	300	25,00	7.500,00
2	62096	AVISOS TESTEMUNHAIS DE NO MÁXIMO 90 SEGUNDOS (LEITURAS AO VIVO PELO LOCUTOR), EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	UN	180	45,00	8.100,00
3	62097	PROGRAMAS INFORMATIVOS SEMANAIS (1 VEZ POR SEMANA), REALIZADOS EM DIA E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, COM CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, EDUCATIVO E ORIENTATIVO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO (TODAS AS SECRETARIAS) E DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS AOS CIDADÃOS. OS PROGRAMAS DEVERÃO TER O TEMPO MÍNIMO DE 2 MINUTOS E MÁXIMO DE 5 MINUTOS.	UN	12	308,00	3.696,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 25 dia(s) do mês de março de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MOISES CRUZ:05525799987
Assinado de forma digital por MOISES CRUZ:05525799987
Dados: 2025.04.01 11:20:25 -03'00'
MOISES CRUZ
Representante Legal
RADIO CAPANEMA LTDA
Contratada



000560

Município de Capanema - PR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ILHA BELA FM TRES LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ILHA BELA FM TRES LTDA., CNPJ sob o nº 37.907.825/0001-02, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993 ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 151/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Inexigibilidade nº 3/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 91/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido aos itens desse Contrato Administrativo nº 151/2024 25% da quantidade de cada item, valor total do aditivo R\$ 19.296,00(Dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais).

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade e medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário	Valor Total
1	62095	“SPOTS” (CHAMADAS CURTAS) DE APROXIMADAMENTE 30 SEGUNDOS, VEICULADOS NA PROGRAMAÇÃO EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	UN	300	25,00	7.500,00
2	62096	AVISOS TESTEMUNHAIS DE NO MÁXIMO 90 SEGUNDOS (LEITURAS AO VIVO PELO LOCUTOR), EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	UN	180	45,00	8.100,00
3	62097	PROGRAMAS INFORMATIVOS SEMANAIS (1 VEZ POR SEMANA), REALIZADOS EM DIA E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, COM CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, EDUCATIVO E ORIENTATIVO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO (TODAS AS SECRETARIAS) E DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS AOS CIDADÃOS. OS PROGRAMAS DEVERÃO TER O TEMPO MÍNIMO DE 2 MINUTOS E MÁXIMO DE 5 MINUTOS.	UN	12	308,00	3.696,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 25 dia(s) do mês de março de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

**VALDOMIRO
MACHADO**

CANTINI:55498647972

Assinado de forma digital por
VALDOMIRO MACHADO
CANTINI:55498647972
Dados: 2025.04.01 11:38:17 -03'00'

VALDOMIRO MACHADO CANTINI
Representante Legal
ILHA BELA FM TRES LTDA
Contratada